



MA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

ACTA Nº. 1/99 - 14

### DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE SETE DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE

*Aos sete dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores:*

**PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES**

**VEREADORES: HONORINA MARIA PEREIRA SILVESTRE DE LIMA LUIZI  
JACINTA MARIA PENICHE RICARDO  
JOÃO MANUEL MONTEIRO SERRÃO HENRIQUES  
MIGUEL JOSÉ TAVARES CARDOSO  
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA**

*Faltou por motivo justificado o Senhor Vereador Fernando Carlos Gamito Godinho Cardita.*

*Às vinte e uma horas e vinte e oito minutos com a presença do Director do Departamento Administrativo e Financeiro, Doutor José António Monteiro da Cunha, a senhora Presidente assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respectivos membros presentes.*

*Em seguida procedeu-se à apreciação dos assuntos referentes ao período de*

### **ANTES DA ORDEM DO DIA**

*Pelos Vereadores da Coligação Democrática Unitária foram apresentados os seguintes assuntos cujo teor a seguir se transcreve: 1º - "Pensamos que deve haver engano na numeração das propostas do ano civil em causa, porque deve começar pelo nº 1/99. 2º - Gostaríamos de ver clarificadas algumas questões relativamente ao estudo futuro de arranjo da Praça da República,*



que se encontra exposto num painel, na referida Praça: - Faltam as peças complementares indispensáveis para compreender o ante projecto. - Este esboço já tinha sido feito e apresentado em reunião de Câmara, mas agora temos alterações que carecem de aprovação. - Consideramos ainda que o esboço ou ante projecto apenas se limita ao nível do solo, não mostra qual a relação entre a proposta e os limites da Praça - os edifícios construídos. É que o espaço que se pretende alterar não pode ser visto sem ter conta a sua relação com a zona envolvente. 3º - Abertura da correspondência dirigida à vereação - consideramos que é violação da correspondência."-----

**A Senhora Vereadora Honorina Luiz** ao abrigo do disposto nos art's. 52º, nº 3 e 54º, do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho e bem assim do Despacho de 7 de Janeiro de 1998 emanado pela Senhora Presidente da Câmara informou o Executivo Municipal dos **despachos** que proferiu ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas relativamente ao Pelouro que lhe foi atribuído, no período compreendido entre 26/11/98 e 29/12/98: **1** - Licenças de Utilização: 13; **2** - Projectos de Arquitectura: 14; **3** - Projectos de Especialidades: 10; **4** - Projectos de Alterações: 4; **5** - Alterações (Águas e esgotos): 7; **6** - Propriedade Horizontal: 6; **7** - Revalidação: 1; **8** - Substituição de Portas: 2; **9** - Diversos: 1; **10** - Vistorias do RAU: 1; **11** - Projectos de Estabilidade - Alterações: 2; **12** - Revestimento de Sepultura: 1.-----

**O Senhor Vereador Miguel Cardoso** ao abrigo do disposto nos art's. 52º, nº 3 e 54º, nº 3 do Decreto-Lei nº 100/84 de 29 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 18/91 de 12 de Junho e bem assim do despacho de 7 de Janeiro de 1998 emanado pela Senhora Presidente da Câmara, informou o Executivo Municipal dos **despachos** que proferiu até à presente data, ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas relativamente ao pelouro que lhe foi atribuído: **1** - **CONCURSO INTERNO DE ACESSO GERAL (Abertura):** 1 lugar de Operário Qualificado Principal (Electricista).-----

**O Senhor Vereador Nuno Ribeiro Canta** informou a Câmara Municipal dos **despachos** por si proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos art's. 52º, nº 3 e 54º, nº 3 da Lei das Autarquias Locais, cuja relação se encontra no maço de documentos respeitante a esta reunião.-----



ALA

*Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de*

### **ORDEM DO DIA**

#### **I - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**1 - PROPOSTA Nº. 841/99 - FIXAÇÃO DA PERIODIZAÇÃO DAS REUNIÕES CAMARÁRIAS** - Dispõe o artº. 48, nº 1 do D.L. 100/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho, que a Câmara Municipal terá uma reunião ordinária semanal salvo se reconhecer a conveniência em que se efectue quinzenalmente. Nestes termos, **PROPÕE-SE** que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: **1 - Fixar as reuniões públicas com uma periodicidade quinzenal** sendo realizadas às **Quartas Feiras, às 21 horas**, para efeitos do artº 78º da Lei das Autarquias Locais e no termos da calendarização anexa. **2 - As reuniões extraordinárias serão públicas e convocar-se-ão sempre que se justifique a sua realização, obedecendo-se ao previsto no artº. 49º da Lei das Autarquias Locais.** **3 - Quando algum feriado coincidir com a Quarta Feira, a reunião camarária realizar-se-á no primeiro dia útil imediatamente seguinte.** (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**2 - PROPOSTA Nº 842/99 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PELO PERÍODO DE 2 ANOS, PARA INÍCIO DE CONSTRUÇÃO NO LOTE DE TERRENO Nº 72, SITO NA CANEIRA - MONTIJO EM NOME DE JOSÉ FRANCISCO DOS REMÉDIOS GRILO** - Foi arrematado pelo Senhor José Francisco dos Remédios Grilo, na hasta pública realizada em 20 de Janeiro de 1997 o lote nº 72, sito na Caneira, na freguesia e concelho de Montijo. Vem agora o adjudicatário solicitar através de carta que deu entrada nesta Câmara Municipal sob o número 17.310, em 23 de Dezembro de 1998, a prorrogação do prazo para início da construção pelo período de **4 anos**. Considerando que nas respectivas condições gerais de venda em hasta pública, consta que **“o prazo de início para execução da obra é de 2 anos, susceptível de prorrogação devidamente fundamentada”**. Considerando os fundamentos expostos pelo requerente, **propõe-se:** - Que o Executivo Municipal delibere deferir a petição em causa, **somente pelo prazo de 2 anos.** (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**3 - PROPOSTA Nº 843/99 - FIXAÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE AO FUNDO PERMANENTE, PARA O ANO ECONÓMICO DE 1999 - O Fundo Permanente**



tem em vista o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, cuja movimentação corresponde à rubrica de "Operações de Tesouraria". Assim:  
- Considerando o disposto no art.º 30º do Decreto-Lei número 341/83, de 21 de Julho, **PROPÕE-SE: 1** - Que este Executivo Municipal delibere favoravelmente fixar em 500.000\$00 o valor correspondente ao Fundo Permanente, para o ano económico de 1999. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**4 - PROPOSTA Nº 844/99 - RATIFICAÇÃO SANAÇÃO DO DESPACHO DA SR.ª PRESIDENTE EFECTUADO EM 28/12/98, AO ABRIGO DA PARTE FINAL DO Nº 3 DO ART.º 53º DO DEC.-LEI 100/84, DE 29 DE MARÇO COM A REDACÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 18/91 DE 12 DE JUNHO** - Considerando que se tornava urgente o pagamento de Esc. 2.026.080 à Firma Sotalma Lda. para pagamento dos trabalhos a mais. Considerando que o prazo do Protocolo existente entre a Câmara Municipal o Instituto da Água e a Direcção Regional do Ambiente de Lisboa e Vale do Tejo expirava em 31/12/98. Considerando que não foi possível agendar em tempo útil, o pagamento destes trabalhos a mais, tal decisão foi tomada nos termos do nº 3 do art.º 53º do Dec.-Lei 100/84 de 29 de Março, conforme documentos que se anexam e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, **propõe-se: 1** - Que este Executivo Municipal delibere proceder à ratificação sanção do meu despacho efectuado em 28/12/98, ao abrigo da parte final do nº 3 do art.º 53º do Dec.-Lei 100/84, de 29 de Março com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 18/91 de 12 de Junho. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

## **II - DIVISÃO SOCIAL CULTURAL E DE ENSINO**

**1 - PROPOSTA Nº 845/99 - ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO À EBI Nº 1 DE MONTIJO**- Como é do conhecimento de V. Exas., esta Câmara Municipal procedeu à reparação da cobertura e à pintura da EBI nº 1 de Montijo. É neste âmbito que **proponho** a V. Ex.ªs. a atribuição à referida escola de um subsídio no valor de 67.200\$00 (sessenta e sete mil e duzentos escudos), para efeitos de participação nas despesas de limpeza efectuadas pelo estabelecimento de ensino, após a realização das obras descritas. Código Orçamental: 06.02/05.01.01. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

## **III - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1 - PROPOSTA Nº 846/99 - CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO PELO PERÍODO DE 1 ANO AO FUNCIONÁRIO FERNANDO DE MATOS RAMOS SI-**



*MÔES - Através do requerimento registado nesta Câmara Municipal sob o nº 6725 de 14 de Dezembro de 1998, vem o Técnico Adjunto de 1ª classe **Fernando de Matos Ramos Simões** solicitar que lhe seja concedida licença sem vencimento pelo período de um ano, com início no dia 3 de Fevereiro de 1999, a fim de obter formação na área de Informática mais especificamente em Desenho Gráfico que posteriormente virá a aplicar no desempenho da sua função nesta Autarquia. Considerando o disposto nos art's. 73º nº 1 alínea b) e 76º nº 1 ambos do Decreto-Lei nº 497/88, de 30 de Dezembro que permitem a concessão da licença requerida pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos; Considerando que a licença requerida carece de autorização, nos termos dos art's. 76 nº 2 e 104 do regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, **propõe-se:** - Que o Executivo Municipal delibere autorizar a pretensão deduzida pelo requerente nos termos e pelos fundamentos anteriormente enunciados. (Proposta subscrita pela Senhora Presidente).-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

#### **IV - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO**

***1 - PROPOSTA Nº 847/99 - RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, TITULADA PELA PROPOSTA Nº 206/98 REFERENTE AO "CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJECTO BASE DA ETAR DA BACIA I - AFONSOEIRO"** - Proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 15 de Dezembro de 1998, titulada pela **proposta nº 206/98**, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----*

***Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----*

***2 - PROPOSTA Nº 848/99 - RATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, TITULADA PELA PROPOSTA Nº 198/98 REFERENTE A "ALTERAÇÕES AO QUADRO DE PESSOAL - CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE LUGARES"** - Proponho que a Câmara Municipal delibere ratificar a deliberação do Conselho de Administração de 15 de Dezembro de 1998, titulada pela **proposta nº 198/98**, que se anexa e se dá por reproduzida, nos termos e pelos fundamentos dela constantes. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----*

***Deliberação:** Aprovada com 4 votos a favor e 2 abstenções da **Coligação Democrática Unitária**, tendo apresentado **declaração de voto** que a seguir se transcreve: "Votamos abstenção porque: 1º - Os pressupostos incluídos no nº 4 da proposta são totalmente incorrectos. 2º - Aliás essas incorrecções po-*



dem ser comparadas com o quadro de pessoal anterior, e o que se está a pretender é apenas abrir novos lugares para fazer admissões de pessoas já contratadas em 1998. 3º - As anulações limitam-se a ser a "compensação" para evitar o empolamento do quadro. 4º - Em conclusão - precisamos que nos seja entregue a listagem com o respectivo nome e categoria do pessoal com contrato a prazo, pessoal em qualquer outra situação (que inclui os recibos verdes), que entraram para os SMAS em 1998."-----

#### **V - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

**1 - PROPOSTA Nº 849/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-180/98 EM NOME DA FIRMA A & A, AGRO FLORESTAL, SA.** - Solicita o requerente informação prévia acerca da possibilidade de construção no terreno com área de 4937 m<sup>2</sup>, sito no Pocinho das Nascentes, Freguesia e Concelho de Montijo. Considerando que a parcela de terreno em causa se encontra classificada em Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada/Nível I. Relativamente a futura intervenção no terreno referido em epígrafe com área de 4937 m<sup>2</sup>, propõe-se parecer **FAVORÁVEL CONDICIONADO** nos seguintes termos, das seguintes condições: **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:** - Parecer da C.C.R.L.V.T. no âmbito do Decreto Regulamentar 9/93; - Parecer dos SMAS/Montijo; - Cumprimento do estipulado na alínea a), nº 2, artigo 11º do Regulamento do P.D.M. de Montijo; - Cumprimento do estipulado nos números 1 e 3, artigo 12º do Regulamento do P.D.M. de Montijo. **CONDIÇÕES GERAIS:** A nova urbanização ou edificação deverá cumprir o estipulado nos seguintes regimes jurídicos: - Regime Jurídico de Licenciamento das Operações de Loteamento e das Obras de Urbanização: Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro (alterado pela Lei nº 25/92, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei 302/94, de 19 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 334/95, de 28 de Dezembro - tendo este último sido alterado pela Lei nº 26/96, de 1 de Agosto); Portaria nº 227/98, de 11 de Abril; Decreto Regulamentar nº 63/91, de 29 de Novembro; Portaria nº 216/92, de 20 de Março; e Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro. - Regime Jurídico de Licenciamento de Obras Particulares; Decreto-Lei nº 445/91 de 20 de Novembro (alterado pela Lei nº 29/92, de 5 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro, e pela Lei nº 22/96, de 26 de Julho); Decreto-Lei nº 83/94, de 14 de Março; Portaria nº 1115-A/94, 1115-B/94, 1115-C/94 e 1115-D/94, todas de 15 de Dezembro; e Portaria nº 143/92, de 5 de Março. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luízi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade. A **Coligação Democrática Unitária** apresentou **declaração de voto** cujo teor a seguir se transcreve: "Votamos favoravelmente esta proposta, no entanto gostaríamos de tecer algumas



AA

considerações: - A presente proposta inclui uma decisão de parecer FAVORÁVEL CONDICIONADO, nos seguintes termos, das seguintes condições: Condições Específicas: "No âmbito do Decreto Regulamentar 9/93" - que não existe, o que existe é o Decreto-Lei 9/93. Condições Gerais: A 1ª condição refere-se ao "Regime Jurídico do Licenciamento de Operações de Loteamento", e aqui apenas estamos a tratar do Regime Jurídico de Licenciamento das Obras Particulares, tem que ser analisado no conjunto do resto da urbanização."-----

**2 - PROPOSTA Nº 850/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PROCESSO E-206/98 EM NOME DE MARIA JULIETA JORGE MARCOS FERREIRA** - Solicita o requerente reanálise à deliberação de Câmara de 9.12.98 referente à possibilidade de abertura de um lar de 3ª Idade, sito em Vale Porrim - Alto Estanqueiro/Jardia. Considerando que de acordo com o número 2, artigo 31º do Regulamento do Plano Director Municipal a proposta em causa, poderá ser entendida como um equipamento colectivo. **PROPONHO**: A emissão de parecer favorável, condicionado aos pareceres da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO) e Comissão Coordenadora da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT). (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação**: Aprovada por 4 votos a favor e 2 abstenções da **Coligação Democrática Unitária**, tendo apresentado **declaração de voto** que a seguir se transcreve: "Votamos abstenção porque: 1º - Não sabemos se estamos a deliberar sobre a possibilidade de abertura de um Lar, ou sobre a sua construção. 2º - O parecer favorável condicionado ao parecer da DRARO - será que isto quer dizer que o terreno pertence à RAN e tem que ser primeiramente desclassificado? 3º - O Regime Jurídico do Licenciamento de Operações de Loteamento e das obras de Urbanização, nas disposições gerais diz: Artigo 7º A - **Deliberação Final (nº 3)** - A deliberação da Câmara Municipal é constitutiva de direitos e da respectiva notificação devem constar obrigatoriamente a indicação das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações, bem como da respectiva natureza, condicionem a licença a emitir e dos prazos legais para a respectiva emissão. Em conclusão: Não existindo na proposta a natureza dos condicionantes, não nos parece que esta proposta esteja correctamente elaborada."-----

**3 - PROPOSTA Nº 851/99 - INDEFERIMENTO DO PROCESSO E-221/98 EM NOME DE CARLOS GONÇALVES DE CASTRO** - Solicita o requerente informação prévia acerca da possibilidade de construção de um armazém no terreno sito em Pinhal Redondo, confinante com a Estrada Real. O instrumento de Planeamento Urbanístico actualmente em vigor para o local é o Plano Director



Municipal. Na planta da Área Urbana (Zona Oeste) - F4, verifica-se que a parcela se encontra classificada em Espaço Agrícola bem como de acordo com planta de condicionantes (Zona Oeste) - F3, e a implantação do armazém insere-se num terreno com a área de 11500 m<sup>2</sup>, sendo o mesmo abrangido pelo Regime de Servidão de REN e parcialmente abrangido pelo Regime RAN. Após visita ao local no âmbito do processo A-239/98 relativo ao pedido de licenciamento de alterações de estrutura de 3 pavilhões já existentes no lote de terreno em causa. O terreno possui um conjunto de edifícios, tipo armazéns, com ocupações afectas a várias empresas de serviços. Os edifícios em causa ocupam uma área de 1.158,31m<sup>2</sup>. Considerando o conjunto de factos constituídos pela área do lote de terreno em causa (11.500 m<sup>2</sup>) e área ocupada pelas edificações já existentes no lote; comparativamente às condicionantes que impendem sobre o referido terreno (servidões, RAN e REN) à luz do estipulado no Regulamento do PDM de Montijo em vigor, o pedido de informação sobre a construção de um armazém no referido terreno, não poderá ser objecto de deferimento. Considerando a caracterização do terreno, com a área de 11.500 m<sup>2</sup>, possuindo já construções destinadas a armazéns, totalizando o somatório de três desses armazéns uma área de 1.158,31 m<sup>2</sup>. Considerando de acordo com o PDM de Montijo que o terreno se encontra classificado como Espaço Agrícola, abrangido pela Servidão de REN e parcialmente pela servidão de RAN. **PROPONHO:** O indeferimento, tendo presente as disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente o artigo 31º do Regulamento do PDM - Montijo e alíneas a) e c), nº 1, artigo 63º ambos do D.L. nº 445/91 de 20/11, alterado pelo D.L. nº 250/94 de 15/10. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----  
**Deliberação:** Aprovada por 4 votos a favor do **Partido Socialista** e duas abstenções da **Coligação Democrática Unitária**, tendo apresentado **declaração de voto** que a seguir se transcreve: “Abstemo-nos por considerarmos que a proposta está mal fundamentada. 1º - O artigo 12º do DL nº 445/91 de 20 de Abril, com a nova redacção dada pelo DL 250/94 de 15 de Outubro, refere concretamente os termos do indeferimento, que são os seguintes: “Emissão de parecer desfavorável”. 2º - O artigo 63º do DL 445/91 de 20 de Abril, com a nova redacção dada pelo DL 250/94 de 15 de Outubro, nas suas alíneas a) e c) do nº 1, é para o indeferimento do pedido de licenciamento e não para o pedido de informação prévia”.-----  
**4 - PROPOSTA Nº 852/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-230/98 EM NOME DE HELDER JESUS RIBEIRO SOARES - Solicita o requerente a possibilidade de instalação de um bazar na Praça da República nº 63 - Galerias Comerciais, Loja 18. Considerando que se trata de um estabeleci-**





AA

mento comercial, vocacionado para a actividade. Considerando não haver inconvenientes de maior na abertura do estabelecimento no local. **PROPO-NHO:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**5 - PROPOSTA Nº 853/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-235/98 EM NOME DE MANUEL MARTINHO FIGUEIREDO** - Solicita o requerente a possibilidade de instalação de agência imobiliária na Rua Manuel Giraldes da Silva, nº 1 - r/c Esq. - Montijo. Considerando que se trata de uma fracção definida como estabelecimento, vocacionado para o funcionamento da actividade em causa. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**6 - PROPOSTA Nº 854/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-236/98 EM NOME DE AURORA DA CONCEIÇÃO MARTINS FREIRE** - Solicita o requerente a possibilidade de abertura de estabelecimento de malas e bijuteria, sito na Avª. Corregedor Rodrigo Dias, Loja 17 - Montijo. Considerando que se trata de um estabelecimento comercial, vocacionado para a actividade em causa. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**7 - PROPOSTA Nº 855/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-239/98 EM NOME DE LUISA MARIA GALVEIAS MATEUS** - Solicita o requerente a possibilidade de abertura de estabelecimento de pronto a vestir na Rua Gago Coutinho, nº 55 - Montijo. Considerando que se trata de um estabelecimento comercial, vocacionado para a actividade em causa. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**8 - PROPOSTA Nº 856/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E-240/98 EM NOME DE ALEXANDRE DOS SANTOS BARREIRA** - Solicita o requerente a possibilidade de instalação de escritório de Solicitadoria / Documentação Geral na Loja nº 15 no Centro Comercial Bela Vista; Afonsoeiro - Montijo. Considerando que se trata de um estabelecimento comercial, onde se poderá instalar a actividade em causa. Considerando não haver inconveniente na abertura do escritório de Solicitadoria/Documentação geral, no



local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**9 - PROPOSTA Nº 857/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E - 246/98 EM NOME DE SANDRA LEONOR JESUS CAEIRO DURÃES -** Solicita o requerente a possibilidade de abertura de estabelecimento de mini mercado na fracção "AR", composta por loja com 30,60 m<sup>2</sup> e arrecadação com 7.20 m<sup>2</sup> do prédio urbano sito na Av. Corregedor Rodrigues Dias, em Montijo. Considerando que se trata de um estabelecimento comercial, vocacionado para a actividade em causa. Considerando não haver inconveniente na abertura do estabelecimento no local. **PROPONHO:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----

**10 - PROPOSTA Nº 858/99 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E - 247/98 EM NOME DE MARIA LEONOR CONCEIÇÃO CRAVO BRITO -** Solicita o requerente a possibilidade de abertura de estabelecimento comercial de venda de artesanato e bijuteria, na loja 2 do Centro Comercial Eurocentro 82, na Rua José Joaquim Marques, 105 - A, Montijo. Tendo em consideração que se trata de um estabelecimento comercial, vocacionado para a actividade em causa, considera-se não haver inconvenientes de maior na abertura do estabelecimento no local. **Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovado por unanimidade.-----

**11 - PROPOSTA Nº 859/98 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL AO PROCESSO E - 255/98 EM NOME DE LOBÉLIA MARIA DOS SANTOS CÂNDIDO GOMES E OUTROS -** Solicita o requerente o pedido de informação prévia acerca da possibilidade de mudança de uso de um edifício sito na Rua do Hospital - Montijo, actualmente afecto ao uso de armazém, solicitando-se a sua alteração para clínica dentária. Considerando que o espaço situado no piso térreo do edifício é destinado a armazém. Considerando as características do imóvel (pé-direito, 4 m; área coberta 67,3 m<sup>2</sup>) o mesmo poderá adaptar-se à função agora solicitada (clínica dentária). Considerando que o edifício em causa está abrangido pelo PDMM como Espaço Urbano - Área Urbanizada Mista - Zona a Preservar - Nível III. Considerando que para a definição de espaço a possibilidade de instalação de forma mista, equipamento, comércio, serviço, habitação e áreas livres de utilização pública, as características do serviço que se pretende instalar poderá contribuir para a promoção da revitalização da zona onde se insere, conforme decorre do estabelecido na alínea a), número 1 do artº 10º do Regulamento do PDMM.



AA

**Proponho:** A emissão de parecer favorável. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----  
**12 - PROPOSTA Nº 860/99 - RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO A NORTE DO PALÁCIO DA JUSTIÇA - MONTIJO BEM COMO PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 60 DIAS PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE INFRAESTRUTURAS - PROCESSO I - 4/87 EM NOME DE SOCIEDADE AGRÍCOLA CASAL DO TOJO, LDA** - Solicita o requerente a recepção provisória das obras de urbanização do loteamento sito no Norte do Palácio da Justiça - Montijo. Nos termos do artº 50º do Decreto-Lei 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 334/95 de 28 de Dezembro efectuou-se a vistoria. Considerando que os trabalhos não se encontravam concluídos, a Comissão considerou não estarem reunidas as condições para a recepção provisória das obras de urbanização. Considerando que o requerente solicitou uma prorrogação de prazo por 60 dias, para conclusão dos trabalhos de infraestruturas. **Proponho:** 1 - A homologação do auto de vistoria às obras de urbanização. 2 - A concessão de um prazo de dois meses a contar da data da comunicação da deliberação, para execução dos trabalhos em falta. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por unanimidade.-----  
**13 - PROPOSTA Nº 861/99 - APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO SITO NO AFONSOEIRO PROCESSO I - 19/97 EM NOME DE NEVES AFONSO & IRMÃOS, LDA.** - Solicita o requerente a aprovação de um loteamento urbano na parcela de terreno com 92880 m<sup>2</sup>, sito no Afonsoeiro e classificada de acordo com o PDMM em Espaço Urbano, Espaço Urbanizável e Espaço Verde Urbano. Considerando que: A presente proposta vem na sequência do Processo D - 13/95 aprovado por unanimidade; O estudo prevê a constituição de 10 lotes destinados a edifícios multifamiliares e comércio num total de 360 fogos; O único acesso à urbanização é insuficiente; Número total de lugares de estacionamento previstos é inferior ao exigido na Portaria nº 1182/92, de 22 de Dezembro; A área de cedência para equipamento de utilização colectiva é inferior ao determinado pela Portaria nº 1182/92; A área de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva cumpre o definido na Portaria nº 1182/92; A faixa de rodagem dos arruamentos propostos não cumpre a Portaria 1182/92. **Proponho:** A aprovação do loteamento, condicionado: 1 - Ao cumprimento da Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro, em relação aos lugares de estacionamento à superfície e à faixa de rodagem; 2 - À concretização na proposta da rede viária da ligação



da Rua Cidade da Praia à Urbanização; 3 - Ao parecer dos SMAS; Deve apresentar no prazo de um ano, os seguintes projectos de especialidades: Arruamentos; Rede de abastecimento de águas; Rede de Saneamento; Rede de Gás; Electricidade; Telecomunicações; Arranjos Exteriores; Sinalização Vertical e Horizontal. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por 4 votos a favor e 2 abstenções da **Coligação Democrática Unitária**, tendo apresentado **declaração de voto** cujo teor a seguir se transcreve: "Votamos abstenção porque: - A viabilidade dada pelo Proc. D-13/95 está caducada, dado que já decorreu um ano depois da sua aprovação (nº 4 do Artigo 7º A do DL nº 448/91 de 29 de Novembro, com a nova redacção dada pelo DL nº 334/95 de 28 de Dezembro). - No estudo apresentado não é cumprida a portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro, no que diz respeito a: - lugares de estacionamento; - áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva; - largura das faixas de rodagem dos arruamentos; - o acesso ao loteamento é insuficiente; há necessidade de dar continuidade à Rua da Praia até ao loteamento, conforme consta do estudo de viabilidade inicialmente aprovado, e que atravessa terreno propriedade de um terceiro. Assim: nos termos da alínea a) do nº 2 do Artigo 13º do DL 448/91 de 29 de Novembro, com a nova redacção do DL 334/95 de 28 de Dezembro, o projecto deverá ser INDEFERIDO, até ao cumprimento integral do estipulado na Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro, e deverá ainda ser garantido o prolongamento da Rua da Praia (já referida), através de declaração dos proprietários, autorizando o atravessamento do terreno. Quanto: Era feito o saneamento inicial através do nº 3 do Artigo 11º do DL 448/91 de 29 de Novembro, com a nova redacção dada pelo DL 334/95 de 28 de Dezembro."-----

**14 - PROPOSTA Nº 862/99 - APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO CONDICIONADO SITO NO ALTO DAS VINHAS GRANDES - AFONSOEIRO - PROCESSO I - 9/93 EM NOME DE CARLOS ERNESTO DE JESUS AMARAL -** O requerente através do requerimento nº 2156/98, apresentou elementos no sentido de dar resposta à notificação nº 2268/98. Os elementos agora apresentados dão cumprimentos aos pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da notificação nº 2608/98; todavia não esclarecem os pontos 10 e 11 da referida notificação, porquanto os perfis longitudinais apresentados através do desenho nº 8, não definem a cota de soleira e as cêrceas dos edifícios, sendo que a representação dos edifícios no desenho nº 8 apenas traduz uma situação desejável em teoria, todavia impossível de aplicar no terreno, dada a morfologia do mesmo. **1 -** O projecto de loteamento agora formulado atra-



AA

vés do requerimento nº 2156/98, cumpre os parâmetros previstos (relativos a índices) no nº 1 do artigo 11º referente às classes de espaço urbano - Área Urbanizada Mista Consolidada. 2 - O projecto de loteamento agora reformulado através do requerimento nº 2156/98, cumpre os parâmetros previstos de acordo com a Portaria nº 1182/92 de 22 de Dezembro. 3 - Tendo em consideração que o requerente não deu cumprimento ao estabelecido nos pontos nºs. 10 e 11 da notificação nº 2268/98; deverá integrar nos projectos de obras de urbanização a apresentar elementos constituídos por peças desenhadas e escritas, onde sejam definidas as cotas de soleira e a cêrcea de cada um dos lotes que constituem a operação de loteamento. 4 - Tendo em consideração a especificidade da operação de loteamento em causa observa-se que a presente proposta carece de averiguação sobre o nível de infraestruturação de saneamento e de abastecimento com características e capacidades adequadas, destinados à implantação dos edifícios que constituem a operação de loteamento em causa, pelo que, salienta-se a importância da análise do projecto pelos S.M.A.S.. 5 - De acordo com uma correcta integração dos volumes que constituem o conjunto de prédios a edificar propõe-se que os projectos de arquitectura relativos aos lotes nºs. 17, 23, 24 e 29 apresentem a cobertura com uma solução desenvolvida em 3 águas. 6 - De acordo com uma correcta integração dos volumes que constituem o conjunto de garagens a edificar em logradouro e definição da altura dos muros de delimitação dos lotes destinados a moradias unifamiliares (lotes nºs. 1 a 16).

**PROPONHO:** A aprovação do loteamento, condicionado: 1 - Ao parecer da C.C.R.L.V.T. no âmbito do Decreto-Lei 9/93. 2 - Ao parecer dos SMAS/Montijo. 3 - A apresentação de perfis longitudinais das ruas I e II com definição das cotas de soleira e cêrcea de cada um dos edifícios que constituem a operação de loteamento em causa. 4 - A apresentação de peças desenhadas e/ou escritas com definição da cêrcea e altura máxima dos volumes destinados a garagens, bem como a definição da altura dos muros de delimitação dos lotes destinados a moradias unifamiliares (lotes nºs. 1 a 16). 5 - Os projectos de arquitectura a apresentar para os lotes 17, 23, 24 e 29 devem apresentar uma solução de cobertura conformada por um conjunto de 3 águas. 6 - A substituição das peças desenhadas nºs. 4, 5 e 6, respectivamente - Planta de síntese/Planta cotada; Planta de cedências; Planta de infraestruturas; bem como a correcção do seguinte facto: Os volumes relativos aos corpos balanceados da banda constituído pelos lotes nºs. 24, 25, 26, 27, 28 e 29, não podem apresentar a sua projecção vertical sobre uma estrutura de pavimento afecta a faixa de rodagem em tapete betuminoso. - A Planta cotada



deverá ainda indicar a dimensão transversal do arruamento, apurada, seccionando os lotes n.ºs. 24, 26 e 28. - A memória descritiva deverá coincidir com as alterações efectuadas nas peças desenhadas. 7 - A substituição da peça desenhada n.º 7 - Perfis Transversais - com indicação rigorosa das cotas e elementos caracterizadores da intervenção. 8 - Deve apresentar no prazo de um ano de acordo com o Art.º 9.º do D.R. 63/91 de 29/11, os seguintes projectos das especialidades: - Arruamentos; - Rede de abastecimento de águas; - Rede de saneamento; - Rede de gás; - Electricidade; - Telecomunicações; - Arranjos Exteriores; - sinalização vertical e horizontal. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por 4 votos a favor e 2 abstenções da **Coligação Democrática Unitária**, tendo apresentado **declaração de voto** cujo teor a seguir se transcreve: "Votamos abstenção porque: Considerando que o requerente não deu cumprimento ao formulado na notificação n.º 2268/98 e havendo necessidade de serem supridas várias anomalias, constantes na proposta com os n.ºs. 3, 4, 6 e 7, deveria, nos termos do art.º 11.º do Dec.-Lei n.º 448/91 de 29/11, com as alterações dadas pelo Dec.-Lei n.º 334/95 de 28/12, ter havido saneamento liminar do processo. Caso Contrário deverá ser aplicado o art.º 13.º do mesmo Dec.-Lei. A seguir ao saneamento liminar, art.º 11.º do Dec.-Lei n.º 448/91, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei n.º 334/95, promover-se-iam as consultas, conforme refere o art.º 12.º, e só depois se deliberaria na base do art.º 13.º do Dec.-Lei já referido."-----

**15 - PROPOSTA N.º 863/99 - APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DE UMA PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA COM A RUA GASPAR NUNES - MONTIJO, EM NOME DE SIPSA - SOC. IMOBILIÁRIA PORTUGUESA, SA. PROCESSO I-22/98** - Solicita o requerente a aprovação do loteamento de uma parcela de terreno com a área de 8.132 m<sup>2</sup>, inserida no tecido urbano da cidade de Montijo em área classificada no PDM como Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível I. De acordo com o disposto no regulamento do PDMM, qualquer intervenção, deverá ter em consideração os parâmetros urbanísticos definidos no Quadro I, do artigo 11.º. **CARACTERIZAÇÃO GERAL DA URBANIZAÇÃO:** Densidade líquida máxima - 55 fog/ha; Densidade de ocupação máximo - 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; Índice de utilização máximo - 1.40 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; Número de pisos máximo - 5. **1** - Considerando que o estudo prevê a constituição de 10 lotes, sendo 4 lotes, destinados à construção de edifícios multifamiliares de 5 pisos, com garagem em cave destinada a estacionamento num total estimado em 37 fogos, e 6 lotes definidos como espaços verdes de utilização colectiva, área de equipamento colectivo e área para arruamentos. **2** - Considerando a estru-



tura viária observa-se que é a consolidação da malha urbana existente, devendo a faixa de rodagem na Rua Combatentes da Grande Guerra, manter o perfil e o alinhamento existente, dado que se verifica uma assimetria no eixo do arruamento. O plano edificado que confina com a Rua Gaspar Nunes (L2, L3 e L4), bem como a disposição do estacionamento à superfície deve ser enquadrado com o quarteirão proposto a sul. 3 - Considerando que a área de cedência prevista para equipamento indicado no estudo, (parte da área do piso térreo destinada a comércio e parte da cave sobrelevada do lote 4), bem como uma área livre de 1729 m<sup>2</sup> junto ao limite da escola primária existente, num total de 1929 m<sup>2</sup>, é superior ao exigido pela Portaria 1182/92 de 22 de Dezembro (1716,29 m<sup>2</sup>). 4 - Considerando que o processo A-133/95 foi aprovado com a condição de fazer parte integrante do estudo de loteamento I-12/96, e ao facto de não ter sido revogado o parecer favorável referente ao loteamento (I-12/96) a Câmara Municipal acordou com a SIPSA que o cumprimento da Portaria em falta nos processos acima referidos, designadamente em áreas de cedência para espaços verdes e equipamento de utilização colectiva seria assegurado no projecto de loteamento I-22/98 sob a forma de 400 m<sup>2</sup> em área edificada e 2493 m<sup>2</sup> de espaços verdes de utilização colectiva. **PROPONHO:** A aprovação do estudo de loteamento condicionado: 1 - Ao cumprimento do exposto no ponto 2 da proposta; 2 - Ao parecer da CCRLVT. Deve apresentar no prazo de um ano e de acordo com o Art.º 9º do D.R. 63/91 de 29/11, os seguintes projectos das especialidades: Arruamentos; Rede de abastecimento de águas; Rede de saneamento; Rede de gás; Electricidade; Telecomunicações; Arranjos Exteriores; Sinalização vertical e horizontal. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----

**Deliberação:** Aprovada por 4 votos a favor e duas abstenções da **Coligação Democrática Unitária**, tendo apresentado **declaração de voto** cujo teor a seguir se transcreve: "Votamos abstenção porque: - Existe um déficite de equipamentos, que foi uma questão muito debatida no mandato anterior (embora houvesse forma de compensação financeira). - Existe um projecto de equipamento, no entanto nem sequer é referida a sua finalidade. - Gostaríamos de saber quem são os elementos da comissão que avalia se as cedências referidas cobrem o déficite de áreas verdes e equipamentos colectivos, ou se isto é feito a "olhometro"?"-----

**16 - PROPOSTA Nº 864/99 - APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DE UMA PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA COM A RUA GASPAR NUNES E RUA ANTÓNIO RODRIGUES PIMENTEL - MONTIJO, EM NOME DE SIPSA - SOC. IMOBILIÁRIA PORTUGUESA, SA. - PROCESSO I-**



23/98 - É solicitado a aprovação de um loteamento numa parcela com a área de 5.628 m<sup>2</sup>, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Rua Gaspar Nunes e Rua António Rodrigues Pimentel, na cidade de Montijo. Considerando que: o terreno tem uma área de 5.628 m<sup>2</sup>, e está de acordo com o PDM, classificado como Espaço Urbano/Área Urbanizada Mista/Zona Consolidada/Nível 1. A proposta prevê a constituição de 6 lotes, num total de 33 fogos, distribuídos por uma edificação multifamiliar de 5 pisos, um dos quais destinado à actividade comercial. De acordo com o disposto no regulamento do PDMM, qualquer intervenção, deverá ter em consideração os parâmetros urbanísticos definidos no Quadro I, do artigo 11º. **Caracterização Geral da Urbanização:** Densidade líquida máxima - 55 fog/há; Densidade de ocupação máximo - 0.50 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; Índice de utilização máximo - 1.40 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; Número de pisos máximo - 5. A proposta viária é a consolidação da malha urbana existente, no entanto, para o cumprimento da Portaria 1182/92 deve ser assegurado um estacionamento automóvel em cave, por forma a garantir uma percentagem da área de estacionamento ao uso público e o arruamento da Rua António Rodrigues Pimentel, deve apresentar uma faixa de rodagem de 7,5 m, do que o piso térreo do edifício proposto se destina a comércio. A área de cedência prevista para equipamento de utilização colectiva indicada no estudo, corresponde a uma área edificada destinada a um Bar, Galeria de Exposições e um pequeno anfiteatro ao ar livre devidamente enquadrado com um espelho de água, num total de 695 m<sup>2</sup>. Este quantitativo é a compensação para o défice da área estipulada na Portaria 1182 de 22 de Dezembro, que é de 1944.55 m<sup>2</sup>, conforme o disposto no número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei 448/91 de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei 334/95 de 28 de Dezembro. **Proponho:** A aprovação do estudo de loteamento condicionado: 1 - À utilização do estacionamento automóvel em cave para o estacionamento público, ao aumento da faixa de rodagem para 7.50 m na Rua António Rodrigues Pimentel. 2 - Parecer a emitir pela CCRLVT. Deve apresentar no prazo de um ano e de acordo com o Artº 9º do D.R. 63/91 de 29.11, os seguintes projectos das especialidades: Arruamentos; Rede de abastecimento de águas; Rede de saneamento; Rede de gás; Electricidade; Telecomunicações; Arranjos exteriores; Sinalização vertical e horizontal. (Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Honorina Luizi).-----  
**Deliberação:** Aprovada por unanimidade, tendo a **Coligação Democrática Unitária** apresentado **declaração de voto** cujo teor a seguir se transcreve: "Votamos favoravelmente esta proposta, no entanto gostaríamos de tecer algumas considerações que consideramos pertinentes: - A área de cedência





AA

proposta inclui um bar. Tendo em conta que faz parte da cedência para o Município, quando da emissão do alvará, a Câmara deveria pronunciar-se sobre os projectos de arquitectura da zona de cedência referida. - Gostaríamos de saber se a avaliação desta compensação em espécie, vai constar no alvará e qual o prazo para as obras que são para propriedade da Câmara. - Não existe informação da comissão de avaliação, se esta compensação em espécie é ou não suficiente para suprir o défice de equipamento."-----

**VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

**1 - PROPOSTA Nº 839/98 - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO CONCELHO DE MONTIJO, PELA CÂMARA MUNICIPAL, E CONSEQUENTE APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL - Considerando que:** 1 - A Gestão de Resíduos em Portugal tem sido acompanhada por diversa legislação relevante, cujo documento base é a nova Lei de Gestão de Resíduos, o Decreto-Lei nº 239/97, de 9 de Setembro, que revoga o anterior Decreto-Lei nº 310/95, de 20 de Setembro. 2 - Sob a designação de Resíduos Sólidos Urbanos incluem-se diferentes tipos de resíduos produzidos pela população e actividades económicas passíveis de gestão sob atribuição e responsabilidade da Autarquia, aproveitando-se a presente oportunidade para introduzir contra-ordenações e actualização dos valores das coimas aplicáveis. 3 - É necessário um Regulamento que contemple o desenvolvimento da Política Municipal da recolha selectiva dos resíduos, sendo enquadrada num contexto de optimização do tratamento, minimização dos custos e educação Ambiental das Populações. 4 - O presente Regulamento pretende definir uma estratégia direccionada para a sustentabilidade de uma política de resíduos, nomeadamente através da maximização da reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos. **Proponho:** Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artº 39º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 18/91 de 12 de Junho, o projecto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Montijo, em anexo. (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por 4 votos a favor do **Partido Socialista** e dois votos contra da **Coligação Democrática Unitária**, tendo apresentado **declaração de voto** cujo teor a seguir se transcreve: "- Votamos contra o Projecto de Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho de Montijo por entendermos que no seu artº 2º é aberta a possibilidade da Câmara se fazer substituir, no todo ou em parte, por



entidades que assegurem a gestão de resíduos sólidos urbanos. Esta possibilidade poderá, no futuro, potenciar problemas que hoje já se nos afiguram complicados, quer no plano concelhio quer no plano nacional - o desemprego. A "privatização" de serviços até agora sob a gestão camarária deverá ser alvo de discussão aprofundada e clarificadora, por forma a salvaguardar os interesses dos envolvidos, e não apenas numa perspectiva economicista. Apelamos para o papel formativo da autarquia, nomeadamente através do Serviço de Higiene e Limpeza Urbana, estudando formas que sensibilizem e eduquem o cidadão comum, possibilitando-lhe a descoberta duma nova perspectiva a ter sobre o "lixo".-----

**2 - PROPOSTA Nº 865/99 - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 28/10/98 TITULADA PELA PROPOSTA Nº 666/98 E ADJUDICAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E ENGENHARIA DO AMBIENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** - A defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade de vida das populações residentes em Montijo é uma das atribuições que à Autarquia cabe prosseguir nos termos do artº 2º, nº 1 alínea i) do D.L. nº 100/84, de 29 de Março com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho. Torna-se assim hoje necessária a elaboração e posterior implementação de um **Plano Municipal de Ambiente** na medida em que possibilitará a definição e concretização de estratégias integradas na vertente ambiental, o qual contribuirá decisivamente para a promoção do ordenamento do território e do seu desenvolvimento sustentado. O Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa possui reconhecidas competências específicas no domínio ambiental, suportadas por um grupo de consultores técnicos de elevada competência e experiência comprovada, que lhe permitem participar num processo de colaboração que conduza à elaboração de um **Plano Municipal de Ambiente**. Nestes termos, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente o seguinte: **1 - Revogar a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 28 de Outubro de 1998 titulada pela Proposta nº 666/98. 2 - Aprovar o Protocolo de Colaboração em anexo, adjudicando-se ao Departamento de Ciências de Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, a elaboração do Plano Municipal de Ambiente de Montijo.** (Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Nuno Canta).-----

**Deliberação:** Aprovada por 4 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores da **Coligação Democrática Unitária** que apresentaram a **declaração de voto** cujo teor a seguir se transcreve: "Votamos abstenção porque: **1 - Os pres-**



supostos para adjudicação do Protocolo de Colaboração a esta Faculdade são iguais aos pressupostos da proposta nº 666/98 de 28.10.98. 2 - Existindo mais do que uma instituição em condições de executar o projecto, cujo valor é de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos), porque razão é que não se abriu concurso?"-----

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º. do Código do Procedimento Administrativo. E não havendo mais nada a tratar foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e três horas e quarenta e cinco minutos da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada.-----

E eu, José António M. da Cunha Director do Departamento Administrativo e Financeiro a mandei escrever, subscrevo e assino.-----

A Presidente da Câmara

Dr.ª. Maria Amélia Antunes